

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 107/GM/93

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, delego no director da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, tenente-coronel engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e o Laboratório de Engenharia Civil de Macau para a elaboração de regulamentação técnica para Macau na área da engenharia civil.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 29 de Dezembro de 1993. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 108/GM/93

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, delego no director da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, tenente-coronel engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no averbamento ao contrato a celebrar entre o Território e a Hidroprojecto — Consultores de Hidráulica e Salubridade, S.A., para a fiscalização da empreitada de construção dos diques de retenção entre Taipa e Coloane.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 29 de Dezembro de 1993. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 109/GM/93

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, delego no director da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, tenente-coronel engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a OPCA — Obras Públicas e Cimento Armado, S.A., para executar, por empreitada e por série de preços, a obra de reformulação da drenagem residual e pluvial da ilha de Coloane — 1.ª fase — colectores, conduta elevatória e estação elevatória.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 29 de Dezembro de 1993. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 110/GM/93

Respeitante à rectificação da escritura de 16 de Novembro de 1990, lavrada a fls. 100 e seguintes do livro de notas n.º 280 da Direcção dos Serviços de Finanças, cuja celebração foi autorizada

pelo Despacho n.º 71/SATOP/90, publicado no *Boletim Oficial* n.º 34/90, de 20 de Agosto (Processo n.º 566.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 112/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura pública outorgada na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF) em 16 de Novembro de 1990, lavrada a fls. 100 e seguintes do livro de notas n.º 280, foram rectificadas as cláusulas primeira e terceira do contrato de revisão de concessão, por arrendamento, titulado por escritura pública outorgada na DSF, em 20 de Fevereiro de 1987, lavrada a fls. 125 e seguintes do livro de notas n.º 255, referente ao terreno com a área de 19 564 (dezanove mil, quinhentos e sessenta e quatro) metros quadrados, sito em Macau, entre a Avenida de Artur Tamagnini Barbosa e o Istmo de Ferreira do Amaral.

2. Nos termos do n.º 7 da cláusula terceira da referida escritura de rectificação, o edifício a construir na parcela de terreno designada pela letra «F6» seria afectado às finalidades habitacional e comercial, ocupando esta a cave e parte do rés-do-chão. Todavia, de acordo com o projecto de arquitectura e a memória descritiva das fracções autónomas (MDFA) tal finalidade ocupa, na verdade, o rés-do-chão e duas fracções autónomas do 1.º andar, pelo que importa corrigir este lapso.

Nestes termos;

Tendo em conta o disposto na alínea b) do artigo 89.º do Código do Notariado, determino que a escritura pública de 16 de Novembro de 1990, que titula a rectificação das cláusulas primeira e terceira do contrato de revisão de concessão, por arrendamento, referente ao terreno com a área de 19 564 (dezanove mil, quinhentos e sessenta e quatro) metros quadrados, sito em Macau, entre a Avenida de Artur Tamagnini Barbosa e o Istmo de Ferreira do Amaral, lavrada a fls. 100 e seguintes do livro de notas n.º 280 da DSF, seja rectificada, no sentido de passar a constar na alínea b) do n.º 7 da cláusula terceira que o comércio ocupará o rés-do-chão, com a área bruta de cerca de 701 (setecentos e um) metros quadrados e as fracções «K1» e «L1» do primeiro andar.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 30 de Dezembro de 1993. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 111/GM/93

Respeitante ao pedido feito pela Câmara Municipal das Ilhas, de concessão gratuita de um terreno com a área de 3 707 (três mil, setecentos e sete) metros quadrados, sito junto à Estrada Almirante Magalhães Correia, na ilha da Taipa, destinado à construção de um cemitério (Processo n.º 6 239.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 37/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A construção da nova ponte Macau-Taipa determinou que a Administração do Território, por intermédio da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), projectasse e procedesse às obras de acesso à ponte, as quais implicaram do lado da ilha da Taipa o alargamento da Estrada Almirante Magalhães Correia.

2. Sucede, porém, que a mencionada estrada se encontra ladeada de um dos lados por um cemitério chinês, pelo que o seu alargamento determinou que fossem previamente transladadas algumas das sepulturas existentes no local.

3. Face ao exposto, a Câmara Municipal das Ilhas (CMI) desenvolveu o competente processo e, em ofício datado de 30 de Novembro de 1992, solicitou a concessão do terreno da antiga «Carreira de Tiro» para assegurar a prossecução do processo de transladação.

4. Dada a premência do processo de transferência das sepulturas para o novo cemitério, o Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determinou, em despacho de 12 de Janeiro de 1993, exarado no aludido ofício, autorizar a ocupação do terreno pela CMI, sem prejuízo da concretização posterior do processo de concessão gratuita, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 40.º da Lei de Terras.

5. Nesta conformidade o Gabinete de Planeamento Urbano da DSSOPT procedeu à emissão da planta de alinhamento e o Departamento de Solos da mesma Direcção procedeu à instrução do processo e elaborou a minuta de contrato, cujos termos e condições foram aceites pela Câmara Municipal das Ilhas em 30 de Abril de 1993.

6. O terreno em apreço com a área de 3 707 m², encontra-se assinalado pela letra «A» na planta n.º 1 034/89, emitida em 11 de Março de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC). Faz parte do terreno descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 21 324 a fls. 163 do livro B-48 e está inscrito a favor do Governo de Macau, conforme inscrição n.º 53 937 a fls. 110 v. do livro G-45, constituindo terreno vago do Território.

A parcela de terreno com a área de 683 m², assinalada com a letra «B» na mesma planta, que também faz parte da referida descrição, destina-se a ser integrada na via pública.

7. Tendo em consideração o interesse público da finalidade do terreno — construção de um cemitério — e a qualidade da requerente, a qual é susceptível de receber concessões gratuitas, o terreno é concedido sem precedência de concurso público, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 141.º da Lei de Terras.

8. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 12 de Agosto de 1993, nada teve a objectar ao deferimento do pedido.

9. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da concessão gratuita foram notificadas à Câmara Municipal das Ilhas, e por esta expressamente aceites, mediante declaração do seu presidente, Raul Leandro dos Santos datada de 27 de Dezembro de 1993.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 40.º, 49.º, 64.º e seguintes e 141.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido identificado em epígrafe nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante e pela Câmara Municipal das Ilhas, como segundo outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. O primeiro outorgante concede gratuitamente ao segundo outorgante a parcela de terreno situada junto à Estrada Almirante Magalhães Correia, na ilha da Taipa, com a área de 3 707 (três mil, setecentos e sete) metros quadrados, de ora em diante designada, simplesmente, por terreno e que se encontra assinalada pela letra «A» na planta anexa, com o n.º 1 034/89, emitida em 19 de Março de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, e que faz parte integrante do presente contrato.

2. A parcela ora concedida faz parte do terreno descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 21 324 a fls. 163 do livro B-48 e inscrito a favor do Governo de Macau sob o n.º 53 937 a fls. 110 v. do livro G-45, do qual deve ser desanexado.

3. A parcela com a área de 683 (seiscentos e oitenta e três) metros quadrados assinalada pela letra «B» na planta mencionada, também a desanexar do terreno descrito sob o n.º 21 324, destina-se a integrar a via pública.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

O terreno é aproveitado com a construção de um cemitério.

Cláusula quarta — Transmissão

Dada a natureza especial da concessão, a transmissão de situações decorrentes desta concessão depende de prévia autorização do primeiro outorgante.

Cláusula quinta — Caducidade

1. A concessão do terreno caduca quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

b) Transmissão de situações decorrentes da concessão, sem o consentimento escrito do primeiro outorgante.

2. A caducidade é declarada por despacho do Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula sexta — Foro competente

Para feitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula sétima — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 30 de Dezembro de 1993. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 112/GM/93

Respeitante ao pedido feito pela União Geral das Associações dos Moradores de Macau, de concessão gratuita, por arrendamento, do terreno com a área de 2 836 (dois mil, oitocentos e trinta e seis) metros quadrados, sito no Bairro do Hipódromo Norte, lote «HF», destinado à construção de uma escola primária (Processo n.º 99/93, da Comissão de Terras e Processo n.º 840.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes).

Considerando que:

1. Em reunião que teve lugar em 17 de Setembro de 1992, em que também estiveram presentes os Ex.^{mos} Senhores Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas e Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, foi decidido atribuir à União Geral das Associações de Moradores de Macau um terreno com a área de 2 836 (dois mil, oitocentos e trinta e seis) metros quadrados, não descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM), sito no Bairro do Hipódromo Norte, lote «HF», para ser afectado à construção de uma escola.

2. Na sequência dessa decisão, posteriormente anunciada no Conselho de Educação, e do meu despacho de 7 de Dezembro de 1992, por requerimento de 24 de Março de 1993, veio aquela Associação, com sede na Avenida de Horta e Costa, n.º 47, 2.º andar, legalmente representada por Lei Hong, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua da Barca, n.º 28, edifício Chong San, bloco III, 8.º andar, «B», formalizar o pedido de concessão gratuita do terreno supra-identificado, juntando posteriormente os documentos necessários à instrução do processo, designadamente o estudo prévio do edifício escolar, elaborado em conformidade com o programa-base definido pela Direcção dos Serviços de Educação e Juventude (DSEJ).

3. Este estudo prévio foi apreciado pela Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) e pela DSEJ, tendo a última versão, apresentada em 3 de Julho de 1993, merecido parecer favorável, em face do que foi elaborada a minuta de contrato que foi aceite pelo representante da Associação em 9 de Setembro de 1993.

4. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo a Comissão de Terras, em sessão de 14 de Outubro de 1993, emitido parecer no sentido de poder ser concedido gratuitamente à União Geral das Associações de Moradores de Macau o terreno em apreço, nos termos da alínea b) do artigo 40.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, atendendo a que a referida Associação, pelo seu objecto, pelo papel socialmente relevante que desempenha no Território e ainda pelo inegável interesse público da finalidade da concessão, pode ser equiparada às entidades referidas naquele preceito legal.

5. O terreno encontra-se demarcado na planta n.º 153/89, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), em 7 de Maio de 1993. É adequado à finalidade e constitui terreno vago do domínio privado do Território.

6. Nos termos e para os efeitos do artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da concessão foram certificadas à requerente e por esta expressamente aceites através do seu legal representante Lei Hong mediante declaração datada de 17 de Dezembro de 1993, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pelo 2.º Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos e ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 40.º, 49.º, 64.º e seguintes e 141.º, todos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido identificado em epígrafe nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante e a União Geral das Associações dos Moradores de Macau, como segundo outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

O primeiro outorgante concede gratuitamente, por arrendamento, ao segundo outorgante, um terreno não descrito na CRPM, situado em Macau, no Bairro do Hipódromo, designado por lote «HF», com a área de 2 836 (dois mil, oitocentos e trinta e seis) metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno que se encontra assinalado na planta n.º 153/89, emitida em 7 de Maio de 1993, pela DSCC que faz parte integrante do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

O terreno tem finalidade social e é aproveitado com a construção de uma escola primária que deve obedecer ao programa-base elaborado pela DSEJ.

Relativamente à área de estacionamento, devem ser previstos 2 (dois) lugares parque para autocarros e 10 (dez) lugares parque para veículos ligeiros e ainda zonas para tomada/largada dos utentes da escola, a efectuar dentro dos limites do lote.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.